



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

U	4.470,74
V	5.091,82
X	5.675,91
Z	6.295,93

§ ÚNICO - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, serão regulados por Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Artº 2º - A partir de 1º de maio de 1.977, o Quadro do Pessoal Efetivo desta Prefeitura, será constituído das seguintes carreiras de provimento efetivo.

<u>CARREIRA</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Professor (a)	de A a F
Contínuo	de B a E
Datilógrafo	de B a G
Escriturário	de E a J
Bibliotecário	de C a G
Auxiliar de Tributação	de E a J
Guarda Sanitário	de E a J
Prático de Laboratório	de G a L
Fiscal Lançador	de F a L
Auxiliar de Contabilidade	de N a T
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Administração	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z
Secretário	de S a Z

Artº 3º - As nomeações, exonerações, bem como direitos e deveres dos Funcionários Municipais, deverão observar o Estatuto dos Funcionários Municipais de Sabáudia.

Artº 4º - Os funcionários do Quadro Permanente do Pessoal poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

Artº 5º - O Cargo de Inspectora Municipal de Ensino será função gratificada, com vencimentos mensais de Cr\$-1.395,82 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos).


Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de maio de 1.977.



MARIO SCHIAVO

-Presidente-



JOSE LUIZ MATHEUS NETO

-Secretário-

